



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Parecer CLJR Nº 05/2024

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 153/2024
Protocolado em: 20/05/2024 10h32

Parecer quanto a admissibilidade do Projeto de
Lei que dá denominação a logradouro Público -
PRAÇA LAVÍNIA

RELATOR: Vereador Marcos Felicíssimo

Vem a esta comissão para análise e parecer quanto a sua admissibilidade, juridicidade, legalidade e constitucionalidade e por fim, normas ortográficas do projeto em referência.

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum ramo da civilização.

Muito adequado homenagear alguém de nosso meio, que destaca-se para elevar nosso sentimento patriótico e de gosto por nossa terra. A proposta, trata-se de assunto da competência do Município homenagear personalidades locais. A denominação de próprios municipais e logradouros é matéria cuja iniciativa é concorrente, ou seja podendo ser apresentada pelo Legislativo e Executivo.

Já o Princípio da Impessoalidade reflete a aplicação do conhecido princípio da finalidade, segundo o qual o alvo a ser alcançado pela Administração é somente o interesse público, e em sendo perseguido interesse particular ocorre o chamado desvio de finalidade. Mas não é o caso da proposta em tela, pois a homenageada, apesar da tenra idade, tornou-se exemplo de vitalidade e símbolo de futuro, que representará uma lembrança sublime aos moradores do bairro Operários e toda cidade.

Lavínia Lima Cândido da Silva nomeará a praça localizada ao final da rua Orlando Vaz, no bairro Operários.

Justa e merecida homenagem.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Assim, esta comissão manifesta-se favoravelmente a tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer .

Sala de reuniões das Comissões da





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena(MG),
Em 20 de maio de 2024.

Douglas de Souza Campos
Vereador - MDB

Marcos Felicíssimo Gonçalves
Vereador - PSC

Sebastião Leandro Sobrinho
vereador - PP

Documento assinado digitalmente por Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **5HBGR-JWUG-A8CJ-PVLGJ-L6IDD** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer CLJR Nº 05/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 20/05/2024 10:30:01
Hash Interno: bp28v3cwbdgdwxrxybqcla8e7kspietk0kkwc3wl



Chave de Verificação

5HBGR-JIWUG-A8CIJ-PVLGJ-L6IDD

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
215.***.***-53	Sebastião Leandro Sobrinho	Assinado em 20/05/2024 10:32
548.***.***-53	Marcos Felicíssimo Gonçalves	Assinado em 20/05/2024 10:32
031.***.***-14	Douglas de Souza Campos	Assinado em 20/05/2024 10:32

Documento assinado digitalmente por Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **5HBGR-JIWUG-A8CIJ-PVLGJ-L6IDD** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

